



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI Nº. 1992/2025

"Dispõe da criação do Fundo Municipal de Solidariedade do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo e dá outras providências."

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade de Alvinlândia/SP.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade tem por finalidade prestar assistência aos necessitados e promover a mobilização e organização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Parágrafo Único. Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo Social de Solidariedade exercerá entre outras, as seguintes funções:

I- Arrecadar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades do terceiro setor e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;

II- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;

III- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais; e,

IV- Promover a articulação entre as entidades públicas e as entidades do terceiro setor que tenham por finalidade institucional a promoção de ações assistenciais.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade será presidido por pessoa escolhida pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A Administração Pública poderá disponibilizar um servidor público para exercer funções administrativas junto ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º Fundo Social de Solidariedade será orientado por um conselho Deliberativo composto de 08(oito) membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, assim distribuídos:

a) 04 (quatro) representantes das entidades sociais ou clubes de serviços estabelecidos no Município;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município;

c) 01 (um) representante do Gabinete;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os membros do Conselho Deliberativo serão designados pelo Prefeito Municipal após indicação das entidades ou órgãos que representem e terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos para igual período.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

Art. 7º Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade - FSS:

a) contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

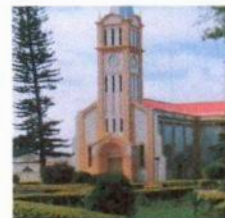


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



b) auxílios, subvenções ou doações concedidos pela União, Estados ou outras entidades de direito público;

c) rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos;

d) quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

e) dotações próprias do orçamento municipal.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal Social de Solidariedade", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Alvinlândia, destinados ao Fundo Municipal Social de Solidariedade, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 8º O Fundo Municipal Social de Solidariedade será gerenciado pela Presidente do Fundo Social de Solidariedade, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados às pessoas e famílias em vulnerabilidades.

Art. 9º O FSS contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, com os quais poderá celebrar convênios para programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 10º Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá decreto regulamentando o FSS do Município, observada a finalidade para que foi constituído e obedecidas as disposições legais referentes à matéria.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 879 de 01 de setembro de 1983.

P.M. "JOÃO MANZANO", 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração